

Seguem as respostas aos questionamentos recebidos.

-É permitido cooperativa? **Não.**

-Nosso entendimento, que quando houver a nova convocação coletiva janeiro 2026, os valores serão reajustados independente do tempo contratual? **Sim, mediante solicitação da Contratada. Conforme cláusula 6.2 da Minuta do Contrato: O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.**

-A visita no local é obrigatória ou facultativa? **Facultativa.**

-O controle de frequência / pontualidade dos funcionários deverá ser feita manual ou obrigatoriamente, deverá ser com ponto biométrico? **A Contratada tem a obrigação de controlar a efetividade do pessoal, mas a modalidade específica do controle não é definida como obrigatoriamente biométrica.**

-Os materiais e equipamentos será fornecida pela contratada ou contratante? Se sim quais materiais e equipamento? **Contratada, conforme descrito nos anexos do Termo de Dispensa Eletrônica publicado.**

-Qual empresa atual que está prestando o serviço atualmente? **SV Apoio Logístico LTDA.**

- Como não consta na planilha de custo; existe hoje interpretações diferentes quanto A RETENÇÃO DE IRRF, por isso necessário esclarecer qual o percentual de IRRF A SER RETIDO? 1,20% OU 4,80%? Favor elucidar de forma objetiva deixando claro qual dos dois percentuais será considerado, 1,20% ou 4,80%

Conforme Manual da CAGE de Orientações para a retenção do Imposto de Renda de Pessoas Jurídicas - versão 2.0 - quando houver aplicação de materiais na prestação dos serviços, a retenção de imposto de renda aplicável poderá ser de 1,20%, desde que cumpridos, acumuladamente, os seguintes requisitos:

- previsão em contrato quanto ao fornecimento de materiais pelo prestador de serviços;
- discriminação dos valores desses materiais no contrato, em cláusula ou em planilha anexa que o componha; E
- indicação dos valores dos materiais aplicados durante a prestação dos serviços objeto da nota fiscal/fatura.

Importante destacar que a mera menção quanto à aplicação de materiais, seja na nota fiscal/fatura ou no contrato, sem a indicação dos valores respectivos não cumpre os requisitos acima listados.